



COMISSÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

**Processo nº 10273/2021
Projeto de Lei nº 056/2021
Autoria: Leandro Piquet**

PARECER TÉCNICO Nº 003

Ementa: “Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino o Programa “Doar é Viver” e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 056/2021 de autoria do Vereador Leandro Piquet, e tem por objetivo instituir o Programa “Doar é Viver” nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover campanha de conscientização quanto a doação de órgãos, sangue e medula óssea e dá outras providências.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456697 – E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003400350036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído o Programa “Doar é Viver” nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O programa tem como objetivo promover a conscientização das crianças matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos da Rede Municipal, informando da importância da doação de órgãos, de sangue e de medula óssea.

Art. 2º – A fim de estimular o aprendizado para as crianças, serão realizadas atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes, bem como, à doação de sangue de medula óssea tendo por objetivo:

I – Sensibilizar e conscientizar as crianças, a fim de promovê-las como formadoras de opinião, causando impacto direto sobre importância da doação de órgãos, de sangue e de medula óssea em suas famílias e demais pessoas que com elas convivam;

II – Promover a orientação através da realização de palestras educativas, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos, de sangue e de medula óssea;

III – Promover atividades recreativas no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou da realização de transplante, bem como da doação de sangue e de medula óssea. Art. 3º – Em razão de já existir no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória a semana municipal de incentivo à doação de órgãos, entre os dias entre 26 a 30 de setembro, a Prefeitura deverá promover eventos voltados a estimular a doação de órgão, de sangue e de medula em todo o município. Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias competentes, deverá providenciar os materiais destinados ao programa.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica totalmente revogada a Lei 6.563 de 5 de abril de 2006.”



Após tramitação na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, o projeto recebeu proposta de emenda modificativa, aprovada em Comissão, conforme elencado a seguir:

“Art. 3º – Em razão de já existir no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória a semana municipal de incentivo à doação de órgãos, entre os dias entre 26 a 30 de setembro, a Prefeitura deverá, **observada disponibilidade no calendário escolar**, promover eventos voltados a estimular a doação de órgão, de sangue e de medula em todo o município. Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias competentes, **poderá** providenciar os materiais destinados ao programa.”

Posteriormente, o processo foi encaminhado a este Vereador membro da Comissão da Criança, Adolescente e Juventude para relatoria.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

O projeto de lei possui cunho educativo e visa conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância da doação de sangue, órgãos e medula óssea. Com a implementação do projeto, as crianças serão multiplicadoras de informação e criará a cultura da doação e da cidadania, além de torná-las formadoras de opinião dentro de suas famílias e demais locais de convívio.

A produção de materiais educativos destinados à promoção e divulgação da doação de sangue, órgãos e medula é algo de grande relevância; uma vez as



informações veiculadas, oferecem subsídios que auxiliam a tomada de decisão dos indivíduos em relação a construção do hábito de doar.

Diante dos desafios enfrentados, torna-se necessário o desenvolvimento de estratégias para captação dos doadores, sendo desenvolvidas através de divulgação e projetos educativos com a finalidade de conquistar pessoas adeptas a causa.

Depreendesse, portanto, que a doação de sangue/medula/órgão vislumbrada sobre a ótica de um ato de cidadania, pode ser perfeitamente trabalhada pelo professor em sua práxis educacional, sensibilizando e atuando como multiplicador da ideia da doação; sendo o ambiente escolar, o contexto ideal para o desenvolvimento de práticas promotoras de saúde, já que exerce influência na aquisição de valores e estimula o exercício da cidadania.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto e restando evidenciada importância do tema, **VOTO PELA APROVAÇÃO**, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

Atenciosamente,

Vitória, 26 de outubro de 2021.

**Maurício Leite
Vereador – Cidadania**

